



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3917/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.028061/2023-81

Santo André-SP, 21 de Dezembro de 2023

(Assinado digitalmente em 21/12/2023 16:19)

LUCIA HELENA GOMES COELHO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGCTA (11.01.06.29)

Matrícula: 1814655

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3917**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **21/12/2023** e o código de verificação: **db4a09c5b4**

PORTARIA

Institui regras de atribuição das bolsas de estudo como forma de manutenção mensal aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental.

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPG-CTA) da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a necessidade de regulamentar a atribuição de bolsas de estudo e tendo em vista o planejamento estratégico do PPG-CTA para sua manutenção, crescimento como programa de pós-graduação e otimização da utilização dos recursos alocados para essa finalidade,

RESOLVE:

Capítulo 1 – Disposições Gerais

Art. 1º Instituir as normas para atribuição de bolsas de estudos a alunos do PPG-CTA de acordo com a disponibilidade relativa.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PPG-CTA será composta pela Coordenação do Programa (CoPG-CTA).

Art. 3º Estarão aptos a pleitear bolsas de estudo ao PPG-CTA alunos regularmente matriculados no PPG-CTA.

Art. 4º Para os fins deste regulamento serão considerados como pleiteantes à bolsa de estudo aqueles que demonstrarem formalmente interesse em receber as mensalidades no formulário de inscrição junto aos processos seletivos de ingresso regular do PPG-CTA da UFABC ou quando do recebimento de chamadas enviadas pelos canais oficiais de comunicação do PPG-CTA.

§1º Considerando o Art. 2º, § 4º, da Resolução N° 99/2023 da Comissão de Pós-graduação (CPG) da UFABC (que que normatiza a concessão, renovação, prorrogação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos da UFABC), ou de qualquer normativa que venha em sua substituição, estarão aptos a assumir a bolsa de estudo discentes regulares nas seguintes condições, segundo ordem de prioridade:

- I. Com dedicação exclusiva à pós-graduação, sem qualquer atividade remunerada ou outros rendimentos do trabalho, mediante autodeclaração a ser renovada anualmente e com anuência do orientador;
- II. Trabalhadores da área da educação com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais, mediante autodeclaração a ser renovada anualmente e com anuência do orientador;
- III. Trabalhadores servidores públicos com carga horária máxima de até 30 (trinta) horas semanais, mediante autodeclaração a ser renovada anualmente e com anuência do orientador;
- IV. Com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, com carga horária máxima de até 20 (vinte) horas semanais para discentes que ainda não completaram, pelo menos, 75% de créditos em disciplinas e não realizaram o Exame de Qualificação mediante autodeclaração a ser renovada anualmente e com anuência do orientador;
- V. Com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, com carga horária máxima de até 30 (trinta) horas semanais para discentes que completaram, pelo menos, 75% de créditos em disciplinas e foram aprovados no Exame de Qualificação, mediante autodeclaração a ser renovada anualmente e com anuência do orientador;
- VI. Com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, com carga horária máxima de até 40 (quarenta) horas semanais para discentes que completaram, pelo menos, 75% de créditos em disciplinas e foram aprovados no Exame de Qualificação mediante autodeclaração a ser renovada anualmente e com anuência do orientador.

§2º Deverá ser apresentada uma carta assinada pelo orientador, endereçada à CoPG-CTA, na ocasião da atribuição da bolsa para discentes regulares que quiserem exercer atividades remuneradas ou manter outros rendimentos do trabalho nos termos definidos no parágrafo anterior;

§3º O discente regular beneficiário da bolsa fica obrigado a comunicar à CoPG-CTA imediatamente qualquer alteração de sua situação, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;

§4º A não comunicação à CoPG-CTA das informações indicadas no §3º constitui infringência às disposições do Art. 15 da Resolução CPG Nº 99/2023 da UFABC, ou de qualquer normativa que venha em sua substituição;

§5º O discente regular beneficiário da bolsa fica obrigado às atividades de Estágio em Docência e a entrega do Relatório Anual Discente, com parecer do orientador e detalhamento das atividades do discente no programa;

§6º O discente regular beneficiário da bolsa fica obrigado a participar de atividades do PPG-CTA como simpósios, fóruns, cargo de representação discente ou

quaisquer atividades relacionadas ao planejamento estratégico do programa como requisito para cumprimento das atividades complementares;

§7º O prazo máximo para recebimento de bolsa institucional (conforme Art. 2º), independentemente da agência de fomento, não poderá ultrapassar os prazos de 24 meses de matrícula para o discente regular de mestrado e 48 meses para o discente regular de doutorado.

Capítulo 2 – Tipos de Bolsa e Critérios de Atribuição e Cancelamento

Art. 5º Os tipos de bolsa podem ser divididos em três grupos principais:

I - Bolsas de estudo de agências de fomento;

II - Bolsas de estudo institucionais e

III - Bolsas de estudo em convênios de pesquisa.

§1º Bolsas de agência de fomento são aquelas oriundas de instituições governamentais, fundações de apoio e órgãos conveniados com a UFABC, sem fins lucrativos, sendo exemplos CAPES, CNPq e FAPESP;

§2º Bolsas institucionais são aquelas oferecidas pela própria UFABC ou por uma agência de fomento diretamente ao PPG-CTA, com a finalidade de manter e incentivar o programa, sendo que as regras de manutenção e renovação das bolsas oferecidas pela UFABC são regidas pela Resolução CPG nº 99/2023 da CPG da UFABC, ou de qualquer normativa que venha em sua substituição;

§3º Bolsas de estudo em convênios de pesquisa são aquelas oferecidas por instituições que possuem interesse em financiar, colaborar e participar da pesquisa realizada na UFABC sendo concedidas via convênio formal envolvendo o pesquisador e a UFABC e obedecendo regras e restrições determinadas no próprio convênio.

Art. 6º As bolsas de estudo sob administração da CoPG-CTA serão atribuídas conforme ordem de classificação do processo seletivo vigente, seguindo o Art. 4º.

§1º Para atribuição das bolsas serão utilizados os seguintes critérios:

I - A documentação deve estar correta e os pré-requisitos para implementação cumpridos integralmente;

II - Ordem decrescente de prioridade segundo Art. 2 desta Portaria;

III - Alunos com melhor classificação no processo seletivo vigente;

§2º A classificação para concorrer à bolsa, descrita no *caput* deste artigo, terá validade a partir do processo seletivo ao qual o candidato participou, perdendo a validade no processo seletivo subsequente, sendo que o candidato pode concorrer à bolsa em qualquer processo seletivo após prestar exame e ser classificado, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para integralização de seu curso, previsto nas normas vigentes de regulamentação (24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado);

§3º As bolsas serão efetivadas sempre na data de atribuição da agência de fomento ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFABC, respeitando a classificação no processo seletivo para os alunos que estiverem regularmente matriculados no curso a que concorrem à bolsa (mestrado ou doutorado) e não tiverem pendências na plataforma Sucupira da CAPES, como, por exemplo, não homologação do título de mestre, que depende da entrega da versão final da dissertação e demais documentos como descrito na página da PROPG;

§4º Alunos que não cumprirem com os requisitos para usufruir da bolsa perderão sua posição na classificação, até que suas pendências sejam resolvidas, podendo receber bolsa caso haja alguma disponível;

§5º Não se aplica a esta regra as bolsas da FAPESP, que são solicitadas de maneira individual, sendo responsabilidade exclusiva do discente e do orientador.

Art. 7º Para atendimento da Resolução CPG nº 78.2021 (que trata das Políticas de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFABC), bolsas de permanência, oriundas de recursos institucionais específicos para tal, serão reservadas para pessoas das seguintes categorias:

- I - Autodeclaradas negras (pretas e pardas);
- II - Indígenas;
- III - Quilombolas;
- IV - Pessoas com deficiência;
- V - Pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis);
- VI - Pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio.

Parágrafo único. Regras e procedimentos de distribuição das bolsas de estudo e permanência descritas no *caput* deste artigo serão estipulados, respectivamente, nos editais dos processos seletivos de ingresso regular e em normativas específicas.

Art.8º Na situação de mudança de regime de trabalho para itens não priorizados no Art.4 o bolsista perderá o benefício.

Art.9º Em caso de corte de bolsas CAPES, CNPq ou UFABC do PPG-CTA a manutenção das bolsas seguirá prioridade do Art.4

Art. 10º A lista de classificação dos candidatos para a atribuição de bolsa de estudo perderá seu efeito ao ser lançado o novo edital de seleção de ingresso.

Art. 11º Discentes regularmente matriculados, que porventura tenham ingressado no PPG-CTA e não possuam bolsa de estudo, poderão se inscrever novamente em processo seletivo e concorrer juntamente com os novos candidatos em igualdade de condições à atribuição de bolsa de estudo.

Parágrafo único. Para os discentes regularmente matriculados será utilizada a nota da prova escrita do processo vigente em substituição a nota da prova escrita do processo anterior.

Capítulo 3 – Cancelamento da Bolsa

Art. 12º O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da Coordenação ocorrerá caso o discente se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

- I. Ser desligado do curso;
- II. Obter o conceito C por 2 (duas) vezes em disciplinas da Pós-Graduação;
- III. Ser reprovado em 1 (uma) disciplina de Pós-Graduação;
- IV. Ser reprovado no exame de qualificação;

V. Ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades de aulas promovidas pelo PPG-CTA, a juízo da Coordenação.

Parágrafo Único. A Coordenação poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para manutenção de bolsas de estudo sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações supracitadas.

Art. 13º Caso o discente solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será cancelada, devendo o mesmo concorrer à nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades da Pós-Graduação, seguindo o Art. 8º desta Portaria.

Parágrafo Único. A Coordenação poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para manutenção de bolsas nesta situação.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Prof.^a Dr.^a Lúcia Helena Gomes Coelho
(SIAPE 1814655)
Coordenação do Curso de Pós-Graduação
em Ciência e Tecnologia Ambiental